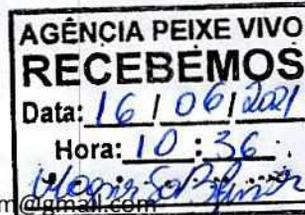


PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com



SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

Ref.: Edital Ato Convocatório 05/2021

A Comissão de Licitação

PJD Terraplenagem Eireli, com sede na cidade de Montes Claros/MG, na Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob o nº 15.503.951/0001-50, por seu representante legal infra-assinado, vem, em tempo hábil, interpor a Vossa Excelência, a fim de:

IMPUGNAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para interpor é de 03 (três) dias úteis anteriores ao da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, no caso de licitante.

De toda sorte, é poder-dever desta Agência na gestão de recursos públicos conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, sejam por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Gestão de recursos públicos, o que não é admissível

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pela Presidente e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente certame licitatório que será realizado na modalidade Coleta de Preços tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA NAS UTE'S JABÓ-BALDIM E RIO CIPÓ".

Através da Lei Federal nº 13.639/2018, publicada no DOU em 27 de Março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT), os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/2018) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo sistema CONFEA/CREA.

P

PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdtterraplenagem@gmail.com

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sítio eletrônico das respectivas regionais.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais, desde que no limite de suas atribuições.

Ao verificar o Edital e o Termo de Referência da licitação, fora constatado que as exigências e atribuições ali exigidas para a execução dos serviços, ora objeto do presente certame licitatório, são atribuições concernentes às atividades exercidas por técnicos industriais que por ora foram excluídos do aludido certame como exigência de qualificação técnica, o que de fato prejudicaria o Ato Convocatório e estaria em contramão a Legislação Federal 8.666/93, mais precisamente infringindo o princípio da isonomia, legalidade e ampla concorrência, tendo em vista que foi limitada a participação aos registrados no sistema CONFEA/CREA e ainda profissionais de nível superior para práticas de Educação ambiental, desclassificando e desabilitando assim outros profissionais/pessoas jurídicas igualmente capacitadas e habilitadas pelo CFT/CRT.

Nestes termos, os Técnicos Industriais bem como as pessoas jurídicas registradas junto ao CRT de sua respectiva jurisdição tem plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto do Ato Convocatório ora aqui discutido, conforme será demonstrado no presente arrazoado.

Nesse sentido, conforme item 18.1 do referido Ato Convocatório, apresentamos a presente Impugnação.

III – DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO

Inobstante reconhecido esmero de todos os servidores desse órgão licitante, porém é evidente que os critérios e exigências adotadas para à Qualificação Técnica representam óbice à participação de potenciais concorrentes, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (grifo nosso)

Além disso, amparamos nossa pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como na preservação dos princípios constitucionais:

P

PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

“Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade e também ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**” (grifo nosso)

Diante do exposto verifica-se o direito líquido e certo, público e subjetivo, da licitante, pela estrita obediência à lei, como já demonstrado.

Ora, em análise às atribuições para a execução dos serviços ora exigidos no objeto do presente certame licitatório em seu Edital e no Termo de Referência, conforme descrição dos serviços a serem executados, é indubitável que são atribuições concernentes às atividades exercidas por técnicos industriais com habilitação em Estradas e também pelos em Meio Ambiente, que por ora ambos foram excluídos.

Ao analisar o referido Edital e seus anexos, ao tratar sobre a documentação para habilitação de qualificação técnica como exigência prévia para o ingresso no certame, assim prescreve:

Edital Ato Convocatório 05/2021:

PREÂMBULO

(...)

a) No ato da visita o **engenheiro** designado pela Concorrente deverá apresentar ao representante da Agência Peixe Vivo os seguintes documentos:

- Carta de credenciamento declarando a condição de representante da empresa para efetuar a visita técnica.

- Carteira do **CREA**.

(...)

7.7 - Qualificação técnica

7.7.1 - A qualificação técnica consiste em:

(...)

c) A proponente deverá apresentar atestados comprobatórios da experiência, tais como atestados de capacidade técnica comprovando que a proponente tenha executado ou executa serviços com características e quantidades iguais ou superiores ao definido no Anexo I, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os devidos registros de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** e Certidão de Acervo Técnico – CAT do Responsável Técnico.

(...)

f) A empresa deverá comprovar que está inscrita e regular perante o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**.

h) Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Anexo V, indicando o Responsável Técnico (**Engenheiro** Responsável).

7.7.2 - Os profissionais da equipe técnica e de apoio deverão comprovar vínculo com a empresa proponente em uma das seguintes condições:

i) mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

ii) mediante contrato de prestação de serviços;

iii) por intermédio do contrato social da empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do **CREA**, para o sócio ou proprietário.

Anexo I – Termo de Referência:

P

PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

9. EQUIPE A SER ALOCADA

A equipe exigida para execução dos serviços e obras previstos no presente Termo de Referência deverá ser composta, minimamente, por 5 (cinco) profissionais, os quais deverão apresentar as qualificações técnicas descritas a seguir e as comprovações de registro em seus respectivos conselhos profissionais, quando for o caso:

Equipe chave:

▣ **01 (um) Engenheiro Coordenador:** responsável técnico pela execução das obras e dos serviços técnicos especializados, com experiência comprovada na execução de obras e/ou serviços de conservação do solo e/ou recuperação de áreas degradadas;

▣ **01 (um) Profissional de Campo:** com formação em Engenharia ou Ciências Biológicas e com experiência comprovada na execução de reflorestamento;

▣ **01 (um) Topógrafo:** com formação técnica e experiência comprovada em serviços topográficos;

As comprovações de experiência dos profissionais supracitados deverão ser realizadas por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, considerando trabalhos distintos, em conjunto com a certidão de acervo técnico (CAT) destes trabalhos, quando couber, de acordo com a legislação específica de cada categoria profissional.

▣ **01 (um) Profissional de Mobilização Social,** com formação superior, com experiência comprovada em mobilização social e/ou educação ambiental. A comprovação de experiência do Profissional de Mobilização Social deve ser realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, considerando trabalhos distintos.

Equipe complementar:

▣ **01 (um) Encarregado de Obra,** com formação técnica ou superior, com experiência na execução de serviços de conservação do solo e da água e/ou recuperação de áreas degradadas;

9.1. Engenheiro Responsável Técnico

(...)

▣ Emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** tanto da obra quanto dos profissionais vinculados a ela;

O referido edital limita ao estabelecer que o responsável técnico e a empresa licitante sejam registrados apenas no sistema CONFEA/CREA. E ainda restringe ao exigir que:

- o Coordenador seja apenas engenheiro;
- o Profissional de campo seja apenas formado em Engenharia ou Ciências Biológicas;
- o Profissional de mobilização social tenha apenas formação superior.

Ora, trata-se aqui de execução de serviços de atribuição concorrente com as dos técnicos industriais com habilitação em Estradas para a função de Coordenador (Responsável técnico) e com habilitação em Meio Ambiente para as funções de Coordenador (Responsável técnico), de Profissional de campo e Profissional de mobilização social, atribuições essas garantidas desde 1968 pela Lei Federal 5.524 e posteriormente regulamentada pelos Decretos 90.922/85 e 4.560/2002, sendo, por óbvio, extensiva às pessoas jurídicas devidamente registrados no CFT/CRT na qual possuem indubitável competência e capacidade técnica para execução do presente objeto do certame, conforme suas atribuições que serão aqui demonstradas.

Pois bem, segue:

PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

Lei 5.524/68

Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

- I – conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II – prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.

Decreto 90.922/85

Art. 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

- I – conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;
- II – prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
- III – orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- IV – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- V – responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Corroborando com a atual legislação, e dentro de sua competência legal de legislar nos exatos termos do artigo 31 da Lei Federal 13.639/2018, o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) emitiu as Resolução 109/2020 para os habilitados em Estradas e a Resolução 110/2020 para habilitados em Meio Ambiente regulamentando as atribuições e limites dos técnicos industriais aqui mencionados, profissionais esses que estão habilitados e legitimados a realizarem esses serviços em sua integralidade.

As Resoluções supracitadas são claras ao estabelecerem as atribuições profissionais dos técnicos industriais com habilitação em Estradas e em Meio Ambiente, na qual se enquadram em sua integralidade nos serviços ora exigidos no presente certame.

É indubitável que foram de forma totalmente equivocada, o referido certame licitatório omitir quanto a necessidade de as pessoas jurídicas poderem ser também devidamente registradas no CRT como forma de qualificação técnica, o que acarreta, por óbvio, prejuízo imensurável a toda classe dos técnicos industriais e grande risco à sociedade.

Ora, não pairam dúvidas quanto à qualificação técnica das pessoas jurídicas registradas no CRT bem como dos técnicos industriais a exercerem as atividades ora objeto do presente certame visto que se trata de atribuições totalmente compatíveis com os habilitados em Estradas e Meio Ambiente, sendo, portanto, totalmente legitimados à responsabilização do referido contrato da licitação em questão, através do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitida pelo respectivo Conselho.

Podendo, ao estabelecer que o licitante comprove certidão de registro apenas do sistema CREA bem como a documentação referente ao Atestado de capacidade técnica e Acervo Técnico expedido somente pelo sistema CONFEA/CREA, os possíveis licitantes corretamente registrados ao sistema CFT/CRT não estariam habilitados para o presente certame, de forma absolutamente equivocada e, inclusive, inconstitucional, impedindo o livre exercício profissional e infringindo o princípio da isonomia, configurando possível tratamento diferenciado de natureza ilícita do presente certame licitatório.

P

PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

CNPJ 15.503.951/0001-50 IE 001958857.00-42

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº 61, Bairro Jardim Panorama

CEP 39.401-876 - Montes Claros/MG - Telefone (38) 9 9976-0860 – email: pjdterraplenagem@gmail.com

Importante aqui salientar que a presente impugnação é para apenas ampliar a concorrência, e não para excluir qualquer outro órgão aqui exigido como forma de habilitação.

Ato contínuo, conforme aduzido, os técnicos industriais desde março de 2018, têm seu próprio órgão de representação, sendo independentes do sistema CONFEA/CREA, estando, portanto, sob a jurisdição do CFT, ou seja, a obrigatoriedade da exigência quanto ao registro no respectivo Conselho de Classe é inerente ao exercício de suas funções visto que o TRT tem que ser emitido pelo CRT e não mais ART pelo sistema CREA.

Portanto, na licitação em referência, as pessoas jurídicas regularmente registradas no CRT, e bem como os técnicos industriais habilitados em Estradas (Coordenador/Responsável Técnico) e em Meio Ambiente (Coordenador/Responsável Técnico, profissional de campo e profissional de mobilização social) estão aptos, conforme o objeto do presente edital e Termo de Referência, a concorrer e a executar os serviços ora licitados.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO admitida, processada e julgada procedente, com efeito da inclusão da possibilidade do profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no CFT/CRT, como requisito de qualificação técnica, e a inclusão do CRT como órgão de fiscalização profissional assim como o TRT, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame em consonância com o princípio da legalidade, isonomia e ampla concorrência. E bem como a expressa possibilidade do Coordenador/Responsável Técnico ser um técnico industrial com habilitação em Estradas e/ou em Meio Ambiente e que os Profissionais de Campo e também de Mobilização Social possam ser técnicos industriais com habilitação em Meio Ambiente.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o art. 21, ¶ 4º, da Lei 8.666/93.

Montes Claros/MG, 15 de Junho de 2021.



PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA
Administrador – Representante Legal
CPF 095.686.716-25



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Estradas e dá outras providências.

O **PRESIDENTE** do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no § 1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que *“O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”*;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e



CFT
Conselho Federal de
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Estradas, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.

RESOLVE:

Art. 1º Os Técnicos Industriais em Estradas, têm prerrogativas para:

- I – conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II – prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos;
- III – pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV – dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos específicos para área de Terraplenagem, Pavimentação e Sinalização Viária, e
- V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos Geométricos, Terraplenagem, Pavimentação, Sinalização viária, de vias urbanas e Estradas Vicinais.

Art. 2º As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Estradas, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I – medir, demarcar e realizar levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos planimétricos, altimétricos e planialtimétrico e locação de obras, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

II – elaborar e executar projetos de desdobramento, remembramento, desmembramento, parcelamento de solos, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial, em áreas rurais e urbanas, nos termos da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973;

III – realizar levantamento de batimétrico, elaborar planta topográfica dos leitos dos oceanos, mares, lagos, rios, etc., perfis longitudinais e transversais, profundidade de massas de água e elaborar seus respectivos memoriais descritivos;

IV - desde que atendido o disposto na Deliberação do CFT nº 06, de 22 de novembro de 2018, executar georreferenciamento de limites de imóveis rurais e urbanos para regularização em órgão da administração pública, inclusive cartórios de registro de imóveis, assim como também para os fins do disposto nos art. 176, §3º e §5º e art. 225, §3º todos da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973;



CFT
Conselho Federal de Transportes

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

V - projeto de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros;

VI - elaborar memorial descritivo, orçamento e cronograma;

VII - levantamento topográfico multifinalitário em áreas urbanas e rural;

VIII - levantamento e demarcação de linha de transmissão, mineroduto, oleoduto, gasoduto, aqueduto, emissários, parque eólico, torres de comunicação e poços de petróleo.

IX - realizar estudos geotécnicos e ensaios laboratoriais de solos, concreto, materiais betuminosos, macrotextura do pavimento entre outros materiais utilizado na construção de vias urbanas, rurais, ferrovias, Pista de pouso e decolagem e Pista de taxiamento de aeroporto;

X - execução, direção e fiscalização de trabalhos topográficos e geotécnicos para implantação de vias urbanas, rurais, ferrovias, Pista de pouso e decolagem e Pista de taxiamento de aeroporto;

XI - execução de pesquisa de campo, coleta e tratamento de dados para estudos de tráfego, e

XII - elaborar e executar projetos de operações de Trânsito.

Art. 3º Os Técnicos Industriais em Estradas têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

I - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, *dentre outras*, as seguintes atividades:

1. coleta de dados de natureza técnica;
2. elaboração de plantas, desenho topográfico e memorial descritivo;
3. executar cálculos de áreas e volumes;
4. levantamento por imagem e foto interpretação;
5. sistema de posicionamento por Satélite;
6. sistemas, métodos, processos e Tecnologia da Fotogrametria Terrestre e Tecnologia Aerofotogrametria;
7. sistemas, métodos, processos e Tecnologia do Sensoriamento Remoto Orbital;
8. execução de prospecção geotécnica;
9. ensaios geotécnicos tais como:



CFT
Conselho Federal de Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

- a) granulometria;
- b) limite de liquidez (LL);
- c) limite de plasticidade (LP);
- d) limite de contração (LC);
- e) massa específica aparente "in situ";
- f) índice de suporte califórnia (ISC);
- g) expansão;
- h) ensaio de compactação;
- i) teor de umidade;
- j) densidade real dos grãos.

10. pesquisas de tráfego.

11. elaboração de orçamento de serviços, materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra;

12. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

13. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho.

II - coordenar e fiscalizar as etapas de construção, manutenção e operação de vias Urbanas, Rurais, Ferrovias, Pista de pouso e decolagem e Pista de taxiamento de aeroporto bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

III - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

IV - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, e

V - elaborar laudo técnico.

Parágrafo Único. Os itens 4, 5, 6 e 7 do inciso I deste artigo fica condicionado ao cumprimento do disposto na Deliberação do CFT nº 06, de 22 de novembro de 2018.

Art. 4º É garantido aos técnicos industriais em Estradas, de acordo com suas atribuições, o livre exercício profissional nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, da União, Estados, Municípios e distrito Federal, tais como Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, inclusive nos Ministérios, Secretarias, Coordenadorias e Departamentos.



CFT
Conselho Federal de
Engenharia, Arquitetura e
Agrimensura

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

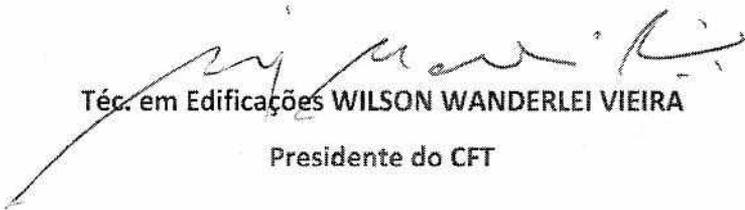
Art. 5º O Técnico em Estradas tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos os objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 6º Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 de Código de Processo Civil.

Art. 7º Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional precisa emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º Os Técnicos em Estradas, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT



CFT
Conselho Federal dos
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 15, nos dias 07 e 08 de outubro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que “O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto”;

Considerando o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2º da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e



CFT
CONSELHO FEDERAL DE
TÉCNICOS INDUSTRIAIS EM MEIO AMBIENTE

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º Os Técnicos Industriais em Meio Ambiente, têm atribuição para:

- I - conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;
- II - atuar na organização de programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, reuso e reciclagem;
- III - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;
- IV - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;
- V - organizar e atuar em campanhas de mudanças, adaptações culturais e transformações de atitudes e condutas relativas ao meio ambiente;
- VI - aplicar princípios e utilizar tecnologia de prevenção e correção da poluição;
- VII - coletar, armazenar e interpretar dados e documentação ambientais;
- VIII - atuar na minimização de impactos ambientais;
- IX - intervir em situação de risco ambiental, acionando, se for o caso, o poder público e a sociedade de modo geral.

Art. 2º As atribuições dos Técnicos Industriais em Meio Ambiente, para efeito do exercício profissional, consistem em:

- I- elaborar licenciamento ambiental para implantação e operação de empreendimentos;
- II- realizar Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- III- realizar Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)
- IV- planejar, implantar e realizar Plano de Controle Ambiental (PCA);
- V- elaborar o Relatório de Desempenho Ambiental (RDA);
- VI- atuar na coleta, armazenagem e interpretação de informações, dados e documentações ambientais;

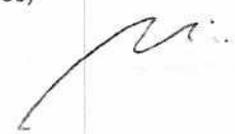


CFT

Conselho Federal de Controle de Atividades Ambientais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

-
- VII- identificar as intervenções ambientais, analisar suas consequências e operacionalizar a execução de ações para a preservação, conservação e remediação dos seus efeitos;
 - VIII- realizar o levantamento de dados de controle ambiental;
 - IX- realizar e elaborar pareceres e laudos ambientais;
 - X- emitir certificados de serviços ambientais;
 - XI- desenvolver e acompanhar projetos para tratamento de efluentes e controle de resíduos;
 - XII- analisar amostras físico-químicas e microbiológicas;
 - XIII. operar sistemas de tratamento de poluentes, resíduos sólidos industriais e resíduos da construção civil;
 - XIV- realizar e coordenar sistema de coleta seletiva e logística reversa;
 - XV- executar plano de ação e manejo de recursos naturais;
 - XVI- executar serviços de limpeza, manutenção e desinfecção de reservatório d'água;
 - XVII- elaborar plano de gestão e emissões atmosféricas;
 - XVIII- elaborar relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais;
 - XIX- propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados;
 - XX- elaborar, implantar e avaliar modelos de gestão ambiental, utilizados na exploração de recursos naturais e nos processos produtivos;
 - XXI- elaborar e acompanhar projeto de reflorestamento de áreas degradadas e paisagístico;
 - XXII- prescrever e receitar insumos para reflorestamento ambiental, tratamento de água e controle de vetores, pragas urbanas e expurgo;
 - XXIII- elaborar e acompanhar a implementação de projetos de gestão e educação ambiental;
 - XXIV- gerenciar e monitorar os processos de coleta, armazenamento e análise de dados ambientais em estações de tratamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos;
 - XXV- atuar na elaboração e implantação de projetos ambientais;
- 



CFT

Conselho Federal de
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF
E-mail: cft@cft.org.br
Fone: 0800 016 1515

www.cft.org.br

XXVI- elaborar, implantar, executar e acompanhar as Boas Práticas Operacionais e Procedimento Operacional Padrão - POP;

XXVII- elaborar, implantar executar e responsabilizar-se por atividade de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e expurgo;

XXVIII- aplicar parâmetros analíticos de qualidade do ar, água e solo, bem como da poluição sonora e visual;

XXIX- participar no planejamento, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Ambiental;

XXX- executar desenho técnico.

Art. 3º Ministar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 4º Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

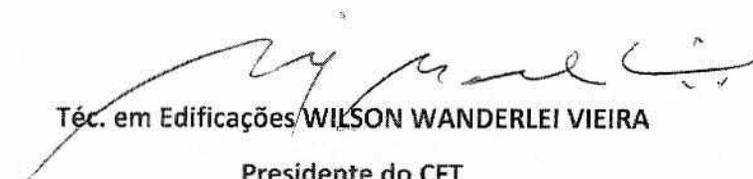
Art. 5º Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. O Técnico em Meio Ambiente tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 7º Para a regularização das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.

Art. 8º Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado aos Técnicos Industriais em Meio Ambiente o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente do CFT

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		M G	
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
		NOME		PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA	
		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF		MG18240116 SSP MG	
		CPF	DATA NASCIMENTO	095.686.716-25 13/10/1995	
		FILIAÇÃO		JURANDIR DIAS DE SOUSA	
				SORAYA APARECIDA MAIA DIAS	
		PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.	
				AB	
Nº REGISTRO		VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO		
05914451718		02/07/2025	09/01/2014		
OBSERVAÇÕES					
EAR					
<i>Pedro Paulo Maia Dias de Sousa</i>					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL		DATA EMISSÃO			
MONTES CLAROS, MG		15/12/2020			
ASSINADO DIGITALMENTE		22537740456			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		MG574046046			
MINAS GERAIS					
DENATRAN		CONTRAN			

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2174352658



2174352658

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

P



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/213.498-1	MGN2163326657	08/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.686.716-25	PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wnziz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

f

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/8

PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº. 61, Jardim Panorama
Montes Claros/MG – CEP 39401-876

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Aumento de Capital Social Consolidação

PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/10/1995, portador da C.I MG – 16240116 SSP/MG, CPF 095.686.716-25, residente e domiciliado na Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº. 61 bairro Jardim Panorama CEP 39401-876 Montes Claros/MG, único sócio da sociedade **PJD TERRAPLENAGEM EIRELI**, NIRE 3160083575-3 em 07/05/2012 e inscrita no **CNPJ 15.503.951/0001-50**, resolve alterar a empresa devidamente registrada na JUCEMG sob número e data acima, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O capital que é R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado, passa a ser no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de capital será integralizado da seguinte maneira: O sócio Pedro Paulo Maia Dias de Sousa irá integralizar R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente e nacional até o dia 31/12/2021 e irá integralizar o restante do valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente no país até o dia 31/12/2022.

Em razão da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – O nome empresarial da empresa é **PJD TERRAPLENAGEM EIRELI**.

Cláusula Segunda - O objeto da empresa são as obras de terraplenagem, operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra, escavações diversas para construção civil, derrocamentos (desmonte de rochas), nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos, os serviços de preparação de terreno, rolagem, destocamento, lavagem, e gradagem a construção de rodovias e ferrovias, a construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, a perfuração e construção de poços de

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

P

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº. 61, Jardim Panorama
Montes Claros/MG – CEP 39401-876

água, os serviços de engenharia e consultoria em engenharia civil, o floresta mento e o reflorestamento de florestas nativas, os serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, as obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, as obras portuárias, marítimas e fluviais, as obras de contenção, a

demolição de edifícios e outras estruturas, distribuição de água por caminhões e a preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº. 61, bairro Jardim Panorama CEP 39401-876 Montes Claros/MG.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 07/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula Quinta - O capital social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Cláusula Sexta - A administração da empresa é do seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, poderá proceder a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava – O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a

2

PJD TERRAPLENAGEM EIRELI

Rua Huraia de Arruda Alcântara, nº. 61, Jardim Panorama
Montes Claros/MG – CEP 39401-876

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de Montes Claros/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Montes Claros, 20 de Janeiro de 2021.

Assinado com Certificado Digital

PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/213.498-1	MGN2163326657	08/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
095.686.716-25	PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wnz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, de NIRE 3160083575-3 e protocolado sob o número 21/213.498-1 em 09/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8361719, em 09/02/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.686.716-25	PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.686.716-25	PEDRO PAULO MAIA DIAS DE SOUSA

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 09/02/2021, às 15:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 21/213.498-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de fevereiro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8361719 em 09/02/2021 da Empresa PJD TERRAPLENAGEM EIRELI, Nire 31600835753 e protocolo 212134981 - 09/02/2021. Autenticação: 81C7268970D2A2CEF37F9C7F54CC52D490CA7A18. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/213.498-1 e o código de segurança wniz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL